



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Administração.**

**DECRETO Nº 6274**

**DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Fixa valor para consignações em favor de terceiros.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA**

Art. 1º - Para efeitos dos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992, as consignações em favor de terceiros e desde que autorizadas pelo servidor, não poderão exceder, mensalmente, a 10% (dez por cento) do valor da sua remuneração ou proventos, excetuando-se os descontos legais e os efetuados por mandado judicial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 2 de fevereiro de 1994, 106º ano da República.

**OSVALDO PIANA FILHO**  
Governador

**JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**  
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício

**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração

Publicado em 08/02/94  
Total 2956



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado da Administração

DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994

DECRETO Nº 6274

Fixa valor para consignações em favor de terceiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado,

**DECRETA**

Art. 1º - Para efeitos dos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 68, de 09 de Dezembro de 1992, as consignações em favor de terceiros e desde que autorizadas pelo servidor, não poderão exceder, mensalmente, a 10% (dez por cento) do valor da sua remuneração ou proventos, excetuando-se os descontos legais e os efetuados por mandado judicial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 1º de fevereiro de 1994, 106º ano da República.

**OSVALDO PIANA FILHO**  
Governador

**JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**  
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício

**JOSÉ CARLOS VITACCHI**  
Secretário de Estado da Administração